



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

EMENTA:

Fica instituída a "Semana Evangélica" no município de Maracás, Bahia, a ser celebrada anualmente nos últimos sete dias do mês de outubro.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 53/2025 tem por finalidade instituir a "Semana Evangélica" no calendário oficial de eventos do Município de Maracás, a ser realizada anualmente nos últimos sete dias do mês de outubro, como forma de reconhecimento e valorização das comunidades evangélicas e suas contribuições sociais, culturais e espirituais para a cidade.

ANÁLISE

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de datas comemorativas no âmbito municipal.

JURÍDICA:

A proposta em questão não fere princípios constitucionais, em especial o princípio da laicidade do Estado, uma vez que não impõe a adoção de qualquer crença religiosa, mas apenas reconhece, como manifestação cultural e social, a importância das comunidades evangélicas na vida municipal.

A matéria encontra respaldo legal e está em consonância com o pluralismo religioso previsto na Constituição Federal, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos (art. 5º, inciso VI).

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação do projeto está adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e ADEQUADA REDAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53/2025, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental.

Maracás, 06 de Maio de 2025.

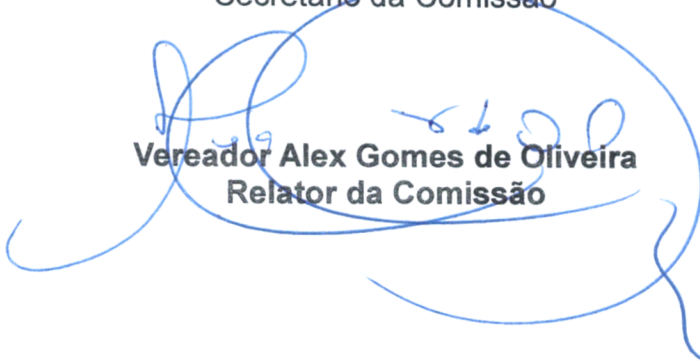

Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão